

<b>PROCESSO</b>	<b>00956/2022-TCE-RO</b>
<b>CATEGORIA</b>	Auditoria e Inspeção
<b>SUBCATEGORIA</b>	Auditoria Operacional
<b>ASSUNTO</b>	Auditoria Operacional na Política de Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, do Estado de Rondônia. <b>(Análise do documento juntado com o título de Plano de Ação).</b>
<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	Secretaria de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC-RO
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – Secretária de Estado da Educação – CPF nº ***.246.038-**</li> <li>2. Débora Lúcia Raposo da Silva – Secretária-Adjunta de Estado da Educação – CPF nº ***.140.697-**</li> <li>3. Jefferson Ribeiro da Rocha – Secretário de Estado da Saúde - CPF nº ***.686.602-**</li> <li>4. Luana Nunes de Oliveira Santos – Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – CPF nº ***.728.662-**</li> <li>5. José Abrantes Alves de Aquino – Controlador-Geral do Estado de Rondônia – CPF nº ***.906.922-**</li> </ol>
<b>INTERESSADOS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Marcos José Rocha dos Santos – Governador do Estado de Rondônia – CPF nº ***.231.857-**</li> <li>2. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO</li> <li>3. Poder Judiciário do Estado de Rondônia – TJ/RO</li> <li>4. Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO</li> <li>5. Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO</li> </ol>
<b>ADVOGADO</b>	Sem Advogado
<b>RELATOR</b>	Conselheiro <b>Francisco Carvalho da Silva</b>

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

Este relatório trata do processo da **Auditoria Operacional** realizada na **Secretaria de Estado da Educação** de Rondônia – SEDUC/RO com a finalidade de **avaliar a política de educação especial, na perspectiva inclusiva, do Estado de Rondônia**.

2. A auditoria operacional ocorreu no período de 4 de abril a 18 de outubro de 2022<sup>1</sup> e o seu relatório foi juntado ao processo (ID 1284182) para ser submetido à deliberação do Conselheiro-Relator deste órgão de controle externo.

3. A decisão deste Tribunal sobre a auditoria pode ser consultada no Acórdão APL-TC 00321/22 (ID 1318057), que na sua conclusão diz o seguinte (**destaque nosso**):

[...]

**I - Determinar** à atual Secretária de Estado da Educação de Rondônia, senhora **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini** (CPF nº **\*\*\*.246.038-\*\***), ou quem os substituam na forma prevista em lei, para que, em articulação com as demais secretarias (Seduc, Seas e Sesau) envolvidas na política de Educação Especial, na perspectiva inclusiva, do Estado de Rondônia, apresente **Plano de Ação** a este Tribunal de Contas, **no prazo de 60 dias**, em conformidade com o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, observando os achados relatados no relatório técnico conclusivo (ID=1284182), ou, alternativamente, demonstre, com as evidências necessárias, as medidas já adotadas e que sanem os achados detectados na presente auditoria operacional, sob pena de responder pela omissão;

**II - Recomendar** ao Governador do Estado de Rondônia, **Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos** (CPF nº **\*\*\*.231.857-\*\***), ou a quem venha lhe substituir que:

a) Defina clara e formalmente as competências e atribuições das principais partes interessadas envolvidas na política pública (Seduc, Seas e Sesau), de forma que seja possível a identificação dos objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos;

b) Preveja a existência de uma instância responsável pela coordenação, articulação e comunicação entre Seduc, Seas e Sesau, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à política pública da educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

c) Fomente e institua no âmbito estadual governança pública capaz de promover o contínuo aperfeiçoamento da política de educação especial na perspectiva inclusiva, levando em conta a extensa rede de interações entre estruturas e setores, incluindo diferentes esferas, poderes, níveis de governo e representantes da sociedade civil organizada;

d) Construa um planejamento integrado, que envolva as secretarias de educação, saúde e assistência social, definindo objetivos precisos e suficientes para permitir uma delimitação nítida do campo de atuação da política e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a

---

<sup>1</sup> Os prazos de realização da auditoria estão definidos nas Portarias nºs 150, de 1º de abril de 2022, e 361, de 12 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

e) Defina e formalize mecanismos e instrumentos para promoção do accountability entre os diversos atores envolvidos, estabelecendo os padrões mínimos aceitáveis para transparência, comunicação e prestação de contas à sociedade, além de disponibilizar dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; e

f) Promova a articulação intersetorial com as secretarias de educação, saúde e assistência social, bem como com as redes municipais de educação, com o fim de desenvolver uma política que seja iniciada já na maternidade, com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico a ser dado o mais breve possível.

**III - Recomendar** a atual Secretária de Estado de Educação, senhora **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini** (CPF nº **\*\*\*.246.038-\*\***), ou a quem venha lhe substituir legalmente, que:

a) Promova estudos detalhados com base em evidência e revise o processo de formulação, implementação e avaliação da política pública de educação especial, na perspectiva inclusiva, no Estado de Rondônia, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia - Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO;

b) Leve em consideração o correto diagnóstico do problema, a identificação do público-alvo e as possíveis causas, efeitos e formas de tratamento do problema, a fim de se alcançar o correto desenho da política pública, no processo de reformulação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia - Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO;

c) No processo de implementação da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva, disponha de um plano de implementação da política, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento, a fim de operacionalizá-la adequadamente, possibilitando a sua avaliação e o seu monitoramento contínuo, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia - Sepog/RO e/ou da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO;

d) Realize periodicamente, de preferência por meio informático, diagnóstico completo e detalhado da educação especial, na perspectiva inclusiva, no tocante ao público-alvo e tipo de ocorrência, por município e por escola, os alunos com deficiência, os profissionais especializados, inclusive da saúde e assistência social, estrutura física, tecnologia assistiva, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;

e) Com a colaboração da Sesau e da Seas, implemente uma sistemática de registro para alimentar dados sobre o público-alvo do AEE (sistema que possua informações das crianças com deficiência), cujo acesso seja concedido a todas as secretarias envolvidas na política pública;

f) Modernize o processo de planejamento contendo estratégias, ações e metas de curto, médio e longo prazo, contemplando toda a rede estadual de ensino e regime de colaboração objetivando a eliminação ou, ao menos, minimização das barreiras e imprimir celeridade e eficácia na gestão da política pública da educação especial na perspectiva inclusiva;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

- g) Promova de forma contínua e por meios eficazes, ações voltadas para conscientização dos profissionais envolvidos na educação especial, na perspectiva inclusiva, e da sociedade como um todo, visando disseminar as melhores práticas educacionais, bem como a boa convivência, a integração, o respeito e a empatia;
- h) Realize estudos sobre a educação inclusiva na rede estadual de ensino, visando identificar as áreas prioritárias a serem apoiadas, identificar os profissionais necessários, considerando cada tipo de necessidade educacional, as áreas curriculares definidas e as metodologias mais adequadas, a necessidade do apoio dentro ou fora da sala, realizado em grupos ou individualmente, bem como o papel de cada profissional envolvido na prestação desse serviço;
- i) Elabore plano de capacitação com cursos e especializações específicos voltados à educação inclusiva e amplie a oferta de formação para atender todos os profissionais da educação inclusiva de ensino das redes estadual e municipais, bem como os professores das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e funcionários que trabalham nas escolas do Estado;
- j) Promova parcerias e convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação e oferta de formação continuada, especialização e a produção de material didático acessível;
- k) Reformule o processo de planejamento orçamentário, com vistas a destinar à educação especial, na perspectiva inclusiva, dotações e recursos financeiros em montantes mais condizentes com a efetividade dessa política pública;
- l) Realize obras de construção e reforma, conforme a necessidade, das escolas da rede estadual de ensino dotando-as de Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e seguindo os protocolos de acessibilidade;
- m) Adquirir equipamentos e materiais pedagógicos adaptados, de acordo com a necessidade, para todas as escolas da rede estadual de ensino;
- n) Aumente a disponibilidade de professores do AEE;
- o) Reforce a estrutura de pessoal do Núcleo de Educação Especial (nível gerencial) voltada à educação inclusiva;
- p) Articule, com apoio do GERO, com a saúde e a assistência social, a implantação do programa de estimulação precoce no Estado de Rondônia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo MEC (Diretrizes Educacionais Sobre a Estimulação precoce); e
- q) Adote medidas efetivas para a implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

**IV - Recomendar** a atual Secretária de Estado de Saúde de Rondônia, senhora **Semayra Gomes Moret** (CPF nº **\*\*\*.531.482-\*\***), ou quem venha lhe substituir que:

- a) Coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;
- b) Coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

c) Coopere com a Seduc e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

d) Disponibilize profissionais de saúde de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

e) Adote as providências necessárias para a efetiva habilitação do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO junto ao Ministério da Saúde e que expanda a sua capacidade operacional;

f) Coopere com a Seduc, Seas e com o GERO no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e

g) Coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

**V - Recomendar** a atual Secretária de Estado da Assistência Social de Rondônia, senhora **Luana Nunes de Oliveira Santos** (CPF nº \*\*\*.728.662-\*\*), ou quem venha lhe substituir que:

a) Coopere em conjunto com o GERO no processo de redefinição de suas competências e atribuições no tocante à política de educação especial na perspectiva inclusiva, de forma que seja possível a identificação dos seus objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações;

b) Coopere em conjunto com o GERO na construção do planejamento integrado voltado à política, definindo objetivos precisos o suficiente para permitir uma delimitação nítida do seu campo de atuação e traduzindo-os, por sua vez, em metas precisas e objetivamente caracterizadas, que concorram para a consecução dos propósitos mais gerais da intervenção pública, de modo a orientar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre metas e resultados;

c) Coopere com a Seduc e com a instância governamental responsável pela coordenação, articulação e comunicação, de maneira que por meio da intersetorialidade inerente à educação especial na perspectiva inclusiva seja possível o estabelecimento de políticas, diretrizes, bem como o alinhamento de estratégias e operações das organizações para alcançar o resultado comum, pautada em modelo contributivo e colaborativo;

d) Disponibilize profissionais da assistência social de maneira a atuar de forma integrada com equipe multiprofissional no atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

e) Coopere com a Seduc, Sesau e com o GERO no processo de desenvolvimento de política iniciada na maternidade com possibilidade de confecção de laudo médico ou diagnóstico e do programa de estimulação precoce a ser implantado no estado; e

f) Coopere na implementação do PEI, ou de plano similar, de forma a atender o objetivo a que ele se destina.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

**VI - Determinar** a Secretaria Geral de Controle Externo para que promova, **em prazo a ser ajustado com a relatoria**, a elaboração da minuta do Termo de Ajuste de Gestão, conforme prescreve o art. 5º da Resolução nº 246/2017/TCE-RO, com o intuito de estabelecer as diretrizes para a melhoria da gestão coordenada da política pública relativa a Educação Especial, na perspectiva inclusiva, na rede estadual de ensino de Rondônia, mediante a promoção da acessibilidade e inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes o direito de compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, por meio da acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações, tendo como signatários os representantes dos Poderes Executivo (Governador do Estado e Secretários Estaduais de Educação, Saúde e de Assistência Social), Legislativo (ALE-RO) e Judiciário (TJ-RO), juntamente com o Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público Estadual (MPE-RO) e Defensoria Pública (DPE-RO), conforme sugerido na parte conclusiva do Relatório Técnico – ID=1284182, **devendo** a minuta elaborada pela SGCE **inaugurar autos apartados**, fazendo **juntar as peças técnicas** (IDs= 1284182 e 1292364) e esta **decisão**;

**VII - Dar ciência** aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recurso, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, ambos, da LCE nº 154/96, informando-os que o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

**VIII - Notificar, via ofício**, a atual Secretária de Estado da Educação de Rondônia, senhora **Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini** (CPF nº **\*\*\*.246.038-\*\***), ou quem a substitua na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, especificamente sobre o **item I**, advertindo-a que o não atendimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação de multa;

**IX - Dar ciência, via ofício**, aos interessados identificados no cabeçalho, ou quem os substituam na forma prevista em lei, acerca do teor desta decisão, informando-os de que todas as peças deste processo estão disponíveis no sítio eletrônico desta Corte de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

**X - Dê ciência** à SGCE sobre o **item VI**;

**XI - Intimar** nos termos do art. 30, §10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

**XII – Determinar** ao Departamento do Pleno que acompanhe o prazo fixado no **item I** desta decisão, vencido este e com a apresentação dos documentos determinados encaminhe os autos a Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE para manifestação técnica conclusiva e em caso negativo retorne os autos a este Gabinete para deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

4. A decisão, no item I, obrigou a SEDUC/RO a apresentar no prazo de sessenta dias um Plano de Ação com medidas que possam resolver os problemas encontrados pela auditoria e que foram relacionados no relatório (ID 1284182).

5. Além disso, para melhorar a gestão pública fiscalizada e como a auditoria operacional tem o caráter de aperfeiçoar o desempenho da política pública avaliada, este setor técnico especializado apresentou planejamento de execução de ação pedagógica (capacitação), tida como uma '4ª etapa da auditoria operacional', no sentido de auxiliar a gestão na produção de documento tendente a resolver as irregularidades encontradas.
6. Assim, realizou-se a etapa de capacitação dos técnicos da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, evento que contou ainda com a participação da Casa Civil do Estado de Rondônia, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o fim de aprimorar o documento a ser apresentado para que de fato surtisse os efeitos almejados.
7. A referida etapa de treinamento ocorreu nos dias 27 de março, 5 de abril e 19 de julho desde ano de 2023, oportunidade em que foram capacitados os técnicos e gestores responsáveis pela apresentação do instrumento de planejamento (plano de ação) referente a ação fiscalizatória executada, conforme explicado no seu Projeto Pedagógico<sup>2</sup>.
8. Durante o prazo para apresentação do Plano de Ação, a SEDUC/RO compreendeu que o trabalho seria muito complexo por envolver várias Secretarias de Estado e autoridades de diversos setores, e também porque precisava antes participar dos eventos de capacitação para elaboração do Plano de Ação oferecidos por este Tribunal de Contas.
9. Ao perceber essas necessidades, a SEDUC/RO pediu duas vezes<sup>3</sup> ao Tribunal de Contas que aumentasse o prazo para apresentação do Plano de Ação, sendo que o Conselheiro-Relator se sensibilizou com a situação e atendeu aos pedidos<sup>4</sup>.
10. No dia 27 de junho de 2023 a SEDUC/RO entregou no prazo definido, o Ofício nº 11197/2023/SEDUC-NURED [ID 1419480] e com ele vários documentos que juntos formariam o seu Plano de Ação [ID 1419873].
11. Mas, a forma como as medidas foram colocadas no Plano de Ação e os seus prazos para execução não satisfizeram completamente o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo, nem as diversas organizações representantes de estudantes com deficiência que esperavam por soluções mais urgentes e eficazes.
12. Por este motivo o Tribunal de Contas decidiu auxiliar a SEDUC/RO e as demais secretarias do Estado de Rondônia envolvidas, para elaborar um Plano de Ação mais detalhado e dividido em medidas de curto, de médio e de longo prazos.

---

<sup>2</sup> Projeto Pedagógico executado pelos procedimentos administrativos do processo SEI n. 1744/2023.

<sup>3</sup> Por meio dos Ofícios nºs 4196/2023/SEDUC-ASSEJUR (ID 1362007) e 6961/2023/SEDUC-ASRED (ID 1380083).

<sup>4</sup> Por meio das Decisões nºs DM nº 0037/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1365297) e DM nº 0051/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1385488).



13. Com esse objetivo, além da capacitação já mencionada neste relatório, foram realizadas reuniões setoriais com os técnicos diretamente envolvidos, e reuniões gerais nos dias 5 de outubro e 16 de novembro desde ano de 2023, para devolutiva do Plano de Ação definitivo.

14. Desses eventos participaram as secretarias diretamente envolvidas na execução da política da educação especial, na perspectiva inclusiva, do Estado de Rondônia, que são a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

15. Além dessas secretarias, participaram também pelo Governo do Estado de Rondônia, a Casa Civil, a Controladoria Geral do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

16. Na condição de solicitante da auditoria e representante do povo rondoniense, participou a Assembleia Legislativa do Estado, por meio do Deputado Cirone Deiró; como especialistas no assunto, participaram a Professora da Universidade Federal de Rondônia, Doutora Marlene Rodrigues, e a Diretora do Grupo Neurokind, Psicóloga Tércia Brasil; e como representante da sociedade civil participaram o Movimento Mães Coragem Indesistíveis e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia.

17. Depois de finalizada a etapa de capacitação e, com o devido acompanhamento de perto em apoio à gestão na elaboração do 'plano de ação', com o fim de contribuir ao máximo para a resolução daqueles gargalos encontrados na gestão durante a auditoria realizada, a gestora remeteu o documento finalizado, a título de "Plano de Ação" [ID 1499807], cumprindo a proposta iniciada nesta Unidade Técnica especializada, com suporte no Acórdão APL-TC 00321/22 [ID 1318057].

18. Nesse sentido, será feita no próximo tópico a análise quanto à regularidade dos requisitos mínimos exigidos para homologação do plano de ação juntado pela Unidade Fiscalizada, com o fim de executar no futuro o monitoramento, da forma definida na Resolução n. 228/2016-TCE-RO.

19. Este é o breve resumo dos fatos até o momento.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

20. Inicialmente reforça-se que o normativo vigente até o momento desta análise técnica, que rege o fluxo processual quanto a matéria objeto deste processo é a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que trata do processo de Auditoria Operacional no âmbito deste Tribunal de Contas de Rondônia, englobando, em seus artigos 21 a 27 as etapas e procedimentos referentes à elaboração e apresentação do Plano de Ação pelo jurisdicionado fiscalizado,



bem como o consequente monitoramento de perto das ações corretivas apresentadas quando da elaboração desse planejamento homologado pelo TCE-RO.

21. Assim, conforme já citado em manifestações anteriores desta Unidade Técnica Especializada, o cumprimento de todas as etapas do processo dentro dos prazos é de fundamental importância para que as decisões proferidas sejam efetivamente executadas pelos órgãos fiscalizados, tornando melhor a atuação deste Tribunal de Contas.

22. Por meio do Plano de Ação a SEDUC/RO detalha as ações necessárias para corrigir as falhas encontradas pela auditoria na política pública da educação especial, na perspectiva inclusiva, do Estado de Rondônia, as quais serão monitoradas por esta Corte de Contas periodicamente.

23. O Plano de Ação foi apresentado ao Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 20316/2023/SEDUC-NURED [ID 1499806], e para cumprir o Acórdão nº APL-TC 00321/22, item XII, e o Despacho do Conselheiro-Relator [ID 1502524], passa-se à análise dos documentos juntados ao processo pela SEDUC/RO e demais secretarias de estado envolvidas.

24. É importante destacar que este derradeiro documento foi objeto de acompanhamento contínuo durante sua elaboração pela equipe técnica especializada, tanto na etapa da capacitação quanto na etapa das reuniões técnicas setoriais e gerais que se seguiram.

25. Para se conhecerem por completo as propostas da gestão, elencamos no **Anexo I** deste relatório os 36 quadros que as expressam, contendo no primeiro os códigos dos eixos de verificação e das situações encontradas, e nos demais quadros as ações de forma detalhada.

26. Analisando todo o conteúdo do documento e contrapondo com as descrições dos achados de auditoria inseridos no relatório técnico [ID 1284182] e no Acórdão APL-TC 00321/22 [ID 1318157], percebe-se, de pronto, que **o documento apresentou todos aqueles itens mínimos necessários que foram objeto de determinação pelo eminente Conselheiro-Relator** e que, dentro do que se espera, caso plenamente executados pela gestão, trarão benefícios à política pública de educação especial, na perspectiva inclusiva, da rede estadual de educação de Rondônia.

27. Importa mencionar que as **ações propostas** apresentam os respectivos **responsáveis** e setores das secretarias que terão a responsabilidade pela execução, bem como os **prazos** de conclusão e possíveis **fontes de recursos**. Além disso, a gestão trouxe os **benefícios esperados** com a implementação das ações planejadas, materializando a importância da execução conforme planejado.

28. Com isso, percebe-se que as ações propostas em relação a cada um dos itens, caso executadas conforme previsto, demonstram, num primeiro momento, sanar os gargalos identificados inicialmente.

29. Vale acrescentar que **diversas das medidas previstas, por serem prioritárias, já estão em fase de execução** pelas secretarias fiscalizadas, dentre as quais se destacam a destinação de dotação orçamentária no Plano Plurianual (PPA); as parcerias institucionais para formação e capacitação dos profissionais que atuam na Educação Especial; a participação da comunidade atípica nas atividades educacionais; a realização de mutirões para elaboração de laudos médicos; planejamento da chamada escolar antecipada nas escolas estaduais para matrícula prioritária do público-alvo da Educação Especial; e a aquisição de materiais e recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos para o pleno desenvolvimento do estudante da rede pública estadual. (ID 1499807, pp. 17 a 21)

30. Assim, sem mais demoras, **entende-se pela necessidade de homologação do presente documento** apresentado pela gestão fiscalizada, com o fim de prosseguir com os atos necessários à finalização dos presentes autos de Auditoria Operacional, objetivando a etapa seguinte que tratará das ações de acompanhamento da execução das referidas medidas propostas e, posteriormente, o cabível monitoramento das ações.

31. A etapa de acompanhamento e monitoramento, conforme fluxo processual previsto em âmbito interno, **se dará por meio dos relatórios periódicos de execução**, após a devida homologação do plano de ação ora apresentado, de acordo a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, em seu artigo 24.

32. Vale acrescentar que é de fundamental importância **alertar** à Unidade Fiscalizada que o planejamento apresentado (plano de ação), que será objeto de monitoramento por este TCE-RO, constitui compromisso do referido órgão com o Tribunal de Contas, demonstrando suas boas práticas para a consecução das ações indicadas, o que, portanto, enseja o integral cumprimento do que foi proposto para sanear as irregularidades identificadas quando da auditoria, sendo que o seu descumprimento injustificado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE-RO), artigo 55.

33. Por fim, **entende-se** pelo cumprimento do fluxo exigido para estes autos no que concerne à apresentação do Plano de Ação previsto no Acórdão APL-TC 00321/22 [ID 1318057], item I, o que, portanto, caso não haja outros atos pendentes de cumprimento, poderá ensejar o **arquivamento deste processo de Auditoria Operacional** para a posterior abertura do Processo de Monitoramento, oportunamente, após o acompanhamento que será realizado por esta unidade Técnica, quando da apresentação dos relatórios de execução das ações pela Unidade Fiscalizada.

### **3. CONCLUSÃO**

34. **Ante o exposto**, conclui-se pelo **cumprimento do Acórdão APL-TC 00321/22, item I [ID 1318057]**, eis que apresentado o documento de planejamento a título de ‘Plano de Ação’, nos moldes previstos no artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, **abrangendo** os itens apontados no relatório conclusivo da auditoria operacional [ID 1284182], mais especificamente **no capítulo 3** [pp. 26 a 85], com vistas a sanar os achados listados e suas respectivas situações encontradas.

35. É fundamental esclarecer à gestão fiscalizada que o plano de ação é documento que firma **compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas.

36. Nesse sentido, considerando a necessidade de obedecer ao fluxo processual exigido pela sobredita Resolução norteadora dos processos de auditoria operacional e, ainda, dos monitoramentos a serem realizados por esta Corte de Contas, após a devida homologação do plano de ação apresentado pela Unidade Fiscalizada, deverá ocorrer a **publicação do extrato do documento (Anexo II)** no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO, conforme previsão contida no §1º do artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

37. Por fim, destaca-se que o efetivo **acompanhamento** quanto à execução das medidas propostas, e **o monitoramento das ações empreendidas** pela gestão da educação estadual de Rondônia, ocorrerá oportunamente de acordo com a programação anual da SGCE, **com base nos vindouros relatórios periódicos de execução que deverão ser remetidos pela Unidade Fiscalizada**, conforme artigo 24 da mencionada Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

### **4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

38. **Por fim**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro-Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

**I – HOMOLOGAR** o Plano de Ação apresentado pela Sra. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF n. **\*\*\*.246.038-\*\***, Secretária de Estado da Educação de Rondônia, em cumprimento ao **inciso I do Acórdão APL-TC 00321/22** [ID 1318057] deste Processo n. 0956/2022, conforme preceituado na norma do art. 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

**II – DETERMINAR a publicação** no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO do extrato de Plano de Ação (*segundo o modelo do Anexo II deste relatório técnico*), apresentado pela Gestora da SEDUC/RO, conforme previsto no §1º do artigo 21 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, com a consequente certificação dos atos e juntada nestes autos processuais;

**III – DETERMINAR** o encaminhamento anual a esta Corte de Contas dos **Relatórios Periódicos de Execução do Plano de Ação**, contendo os resultados obtidos, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas, conforme preceituado no artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, para fins de manutenção do controle e possível **monitoramento a ser realizado pela equipe técnica**, oportunamente, de acordo com a programação anual de fiscalizações da SGCE, e, ainda, observando o comando previsto nos §§ 3º e 4º do sobredito artigo 24 da Resolução norteadora dos processos de monitoramentos no âmbito deste TCE-RO;

**IV – NOTIFICAR** a Sra. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº \*\*\*.246.038-\*\*, Secretária de Estado da Educação de Rondônia, o Sr. Jefferson Ribeiro da Rocha, CPF nº \*\*\*.686.602-\*\*, Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, e a Sra. Luana Nunes de Oliveira Santos, CPF nº \*\*\*.728.662-\*\*, Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia, ou quem lhes substituam legalmente nos cargos de gestão da SEDUC-RO, da SESAU-RO e da SEAS-RO, respectivamente, que **o plano de ação consiste em documento que firma compromisso entre a gestão e o TCE-RO**, sendo ensejador de responsabilização em caso de descumprimento injustificado das medidas propostas e devidamente homologadas, conforme preceito sancionatório previsto no art. 55, VIII, da Lei Complementar n. 154/1996;

**V – DETERMINAR** ao Senhor José Abrantes Alves de Aquino, CPF nº \*\*\*.906.922-\*\*, Controlador-Geral do Estado de Rondônia, que proceda ao monitoramento interno da execução do Plano de Ação, homologado nos termos desta proposta de encaminhamento, item I, e encaminhe anualmente a esta Corte de Contas os seus resultados juntamente com os Relatórios de Execução do Plano de Ação, exigíveis pelo artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, conforme disposto nesta proposta de encaminhamento, item III;

**VI – DAR CONHECIMENTO** da decisão a ser prolatada aos interessados, identificados previamente no cabeçalho deste relatório, para subsidiar ações correlacionadas com a política pública da educação especial, na perspectiva inclusiva, do Estado de Rondônia, nos âmbitos de suas competências;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE**

**VII – POSTERGAR** a atuação do processo específico de monitoramento para etapa futura, a ser suscitada pela Unidade Técnica, após os acompanhamentos concomitantes que serão realizados junto à CGE e demais secretarias envolvidas na pactuação das ações, quando então a fiscalização estará apta a etapa de monitoramento, consoante os requisitos exigidos nos §§ 3º e 4º do artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO;

**VIII – ARQUIVAR** os presentes autos, considerando o disposto no item anterior.

Porto Velho, datado de assinado eletronicamente via PCe.

**LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 237  
Responsável pela análise técnica

**FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 538  
Coordenador-Adjunto da CECEX-9  
Responsável pela supervisão

**BRUNO BOTELHO PIANA**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 504  
Coordenador da CECEX-9

Em, 13 de Dezembro de 2023



LEONARDO EMANOEL MACHADO  
MONTI  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 13 de Dezembro de 2023



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9